



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 19/11/2025 às 17h00min

ABERTURA DA SESSÃO: 27/11/2025 às 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 27/11/2025 às 09h01min

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHICOTE FLEXÍVEL TRANSFERIDOR E CONEXÕES DE ENTRADA DOS CILINDROS DA REDE DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO E INSTALAÇÃO POR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

1-Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como, a data para a sessão da Dispensa ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

2-Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará a DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 5.798, de 23 de janeiro de 2024, do Decreto 5.599 de 13 de março de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2.1 O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

3- O valor máximo para a execução do objeto é de **R\$ 12.340,00 (doze mil trezentos e quarenta reais)**, de acordo com a pesquisa de preços.

4 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da dispensa eletrônica é a **AQUISIÇÃO DE CHICOTE FLEXÍVEL TRANSFERIDOR E CONEXÕES DE ENTRADA DOS CILINDROS DA REDE DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO E INSTALAÇÃO POR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Lote 1			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	(870053212) SERVIÇO ESPECIALIZADO NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REDE DE OXIGÊNIO	Serviço	1
2	(870053670) CHICOTE FLEXÍVEL TRANSFERIDOR DE OXIGÊNIO em aço trançado de alta resistência, com medida mínima de 1,00 m de extensão, para conexão dos cilindros de oxigênio com a rede canalizada. Deverá possuir cabo de segurança em aço inox ou aço carbono zincado, percorrendo todo seu comprimento. Conexões conforme ABNT 11725.	Unidade	10





3	(870053671) CHICOTE FLEXÍVEL TRANSFERIDOR DE AR COMPRIMIDO em aço trançado de alta resistência, com medida mínima de 1,00 m de extensão, para conexão dos cilindros de ar comprimido com a rede canalizada. Deverá possuir cabo de segurança em aço inox ou aço carbono zincado, percorrendo todo seu comprimento. Conexões conforme ABNT 11725.	Unidade	10
---	---	---------	----

1.2. O objeto da licitação tem a natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. A aquisição dar-se-á para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Pouso Alegre – MG.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1521	GARANTIR E APRIMORAR A REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS (UPA)	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.0002.2 224.3339030000000000000.2 6210000000	MATERIAL DE CONSUMO

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Dispensa deverão estar credenciados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu





representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Os atos processuais até que sobrevenham a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos, etc, deverão se dar exclusiva e integralmente no plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6.1 A DISPENSA ELETRÔNICA destina-se **exclusivamente às empresas que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, e, ainda, as sociedades corporativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II, do caput, do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/2007.

4.6.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da DISPENSA ELETRÔNICA, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.6.3.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.6.3.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.6.3.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO III** do edital).

4.6.3.4. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

5. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO





5.1. Considerando a natureza e o valor da presente contratação, que se refere à aquisição direta, no âmbito de processo de dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), não se justifica a participação de licitantes sob a forma de consórcio. Pelos seguintes fundamentos:

I – Adequação ao objeto: trata-se de fornecimento de bens de pronta entrega, padronizados e de especificações técnicas previamente definidas, não havendo complexidade técnica ou operacional que demande a reunião de empresas para execução conjunta;

II – Compatibilidade com o regime de dispensa: a contratação é de pequeno valor, circunstância que afasta a necessidade e a razoabilidade de admitir arranjos empresariais que aumentariam a burocracia procedimental, em desacordo com a simplificação pretendida pela modalidade;

III – Inviabilidade prática: a participação em consórcio implicaria em exigências documentais adicionais e formalidades contratuais incompatíveis com o prazo e a celeridade exigidos para o atendimento da demanda, o que poderia comprometer a eficiência e a economicidade da contratação;

IV – Fundamento jurídico: o art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a Administração a restringir ou vedar a participação de empresas em consórcio quando demonstrada a inviabilidade ou desnecessidade dessa forma associativa, especialmente em contratações de pequeno vulto e baixo grau de complexidade.

Diante do exposto, fica vedada a participação, neste certame, de empresas reunidas em consórcio, mantendo-se a disputa restrita a licitantes que concorram individualmente, observadas as demais condições do presente Termo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL





7.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item/lote.

7.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto;

7.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6 Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

7.7 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

7.8 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7.9 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8. FASE DE LANCES

8.1 A partir das 09h01min da data estabelecida neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

8.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

8.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





8.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

*** A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2 No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.3 Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1 Contiver vícios insanáveis;

9.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

9.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

9.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.





9.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

9.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação da Agente no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. DOS CATÁLOGOS

10.7.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo do produto logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para ser avaliado pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

10.7.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará na ata da sessão que:





- a) aprovado
- b) reprovado

10.7.3. O catálogo de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues.

10.7.4. Poderão ser aprovados produtos com características distintas; porém, com qualidade superior ao exigido no termo de referência, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que comprovadamente configurem melhorias de qualidade e desempenho em relação às especificações originais do Termo de Referência.

10.7.5. Catálogo técnico ou folder do(s) produto(s), emitido pelo fabricante ou distribuidor oficial, contendo imagens, código de referência, descrição técnica detalhada dos acessórios ofertados, e informações que possibilitem verificar a compatibilidade com os equipamentos atualmente em uso na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Prefeitura de Pouso Alegre.

10.7.6. Declaração formal de compatibilidade técnica, emitida pelo fabricante **ou** representante legal autorizado, atestando que os propostos são originais ou plenamente compatíveis.

10.7.7. DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES JUNTO A PROPOSTA

10.7.7.1. Para fins de comprovação da aderência da proposta aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, a empresa proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar, conjuntamente com a proposta comercial, os seguintes documentos instrutórios:

10.7.7.2. Certificados de conformidade Inmetro ou declaração do fabricante atestando que os produtos ofertados seguem as normas técnicas que se enquadrem nas categorias de segurança e funcionalidade.

10.7.7.3. Declaração de ciência e concordância com as condições previstas no Termo de Referência, firmada pelo representante legal da empresa, declarando que tem pleno conhecimento das condições técnicas, logísticas, legais e operacionais do fornecimento ora proposto.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.





11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pela Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.
- f) Documento de identidade de sócio administrador;
- g) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem com ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO III** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pelo Agente de Contratação para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.2.4.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

11.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA ELETRÔNICA, se outro prazo não constar do documento.

11.2.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.6.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos e serviços, objetos desta licitação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto desta dispensa será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação e posteriormente homologado pela autoridade competente.

13. DA GARANTIA

13.1. Conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

14. DO LOCAL DE ENTREGA

14.1. Conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado desta dispensa, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, Conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

15.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital, caso não seja possível, imprimir em duas vias, assinar todas as folhas e enviar para o Setor de Licitações, pelo endereço: Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, 230, bairro Mirante do Paraíso, CEP 37.560-000, Pouso Alegre – MG.





15.4. Serão formalizadas os contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. Conforme art. 174, da lei 14.133/2021, a *divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei do preço* registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DOS PREÇOS E REAJUSTE DO CONTRATO

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 31/10/2025.

16.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

16.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

16.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

16.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

16.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

16.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

16.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.





16.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

16.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

16.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

16.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

16.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

16.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

16.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

16.20. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.21. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.22. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.23. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.24. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.25. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no neste edital.





19.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

21. DOS PRAZOS

21.1. Os prazos dar-se-á conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. Consultas ao Edital e demais informações relativas a esta Dispensa Eletrônica, poderão ser realizadas por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp> e ainda junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com

23.10. São facultadas à Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.11. São facultadas à Agente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 18 de novembro de 2025.

Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde





**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHICOTE FLEXÍVEL TRANSFERIDOR E CONEXÕES DE ENTRADA DOS CILINDROS DA REDE DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO E INSTALAÇÃO POR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Lote 1			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	(870053212) SERVIÇO ESPECIALIZADO NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REDE DE OXIGÊNIO	Serviço	1
2	(870053670) CHICOTE FLEXÍVEL TRANSFERIDOR DE OXIGÊNIO em aço trançado de alta resistência, com medida mínima de 1,00 m de extensão, para conexão dos cilindros de oxigênio com a rede canalizada. Deverá possuir cabo de segurança em aço inox ou aço carbono zincado, percorrendo todo seu comprimento. Conexões conforme ABNT 11725.	Unidade	10
3	(870053671) CHICOTE FLEXÍVEL TRANSFERIDOR DE AR COMPRIMIDO em aço trançado de alta resistência, com medida mínima de 1,00 m de extensão, para conexão dos cilindros de ar comprimido com a rede canalizada. Deverá possuir cabo de segurança em aço inox ou aço carbono zincado, percorrendo todo seu comprimento. Conexões conforme ABNT 11725.	Unidade	10

1.2. O objeto da licitação tem a natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. A aquisição dar-se-á para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Pouso Alegre – MG.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.2. A realização da entrega dos itens e execução do serviço serão feitos em parcela única, correspondente à totalidade dos itens discriminados neste processo e deverá ocorrer em até 20 (Vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra e Serviço. Este prazo deve compreender o período total da logística estabelecida.

2.3. Caso a fornecedora identifique que não será possível cumprir o prazo conforme estipulado, deverá informar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega, os motivos que inviabilizam o cumprimento do prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades legais.

2.4. Prazo para substituição de itens em desconformidade conferida a entrega, caso constatada a ocorrência de itens com avarias, defeitos de fabricação, incompatibilidade técnica, ou quaisquer inconformidades com as especificações exigidas, a substituição deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação formal da Administração.

2.5. Prazo de garantia técnica, todos os acessórios fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na aquisição planejada e pontual de chicotes flexíveis para a rede de oxigênio e ar comprimido, conjuntamente à contratação de mão de obra especializada para execução dos serviços, para Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Pouso Alegre – MG.





Trata-se de medida estratégica de reposição programada, voltada à instalação para a plena funcionalidade dos equipamentos já incorporados à rede assistencial de saúde municipal, assegurando a preservação do investimento público previamente realizado.

A aquisição objetiva suprir demandas essenciais ao funcionamento contínuo dos equipamentos, considerando o desgaste natural decorrente do uso intensivo em ambiente hospitalar. Os itens compreendidos que compõe o Lote para solução inclui:

- A) 10 UNIDADES DE CHICOTE FLEXÍVEL TRANSFERIDOR DE OXIGÊNIO;
- B) 10 UNIDADES DE CHICOTE FLEXÍVEL TRANSFERIDOR DE AR COMPRIMIDO;
- C) 1 SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAR INSTALAÇÃO.

A reposição dos componentes objeto desta contratação mostra-se imprescindível à continuidade das atividades assistenciais, em caráter emergencial, assegurando a integridade do sistema e prevenindo riscos à saúde dos pacientes decorrentes de eventuais falhas técnicas ou da indisponibilidade de insumos vitais.

Cumprir ressaltar que os equipamentos encontram-se atualmente apenas parcialmente operacionais e integram a estrutura permanente de monitoramento de sinais vitais da UPA. Nesse sentido, a aquisição dos chicotes associada à execução dos serviços especializados de instalação, constitui condição indispensável para a manutenção da solução tecnológica em uso, impondo, por conseguinte, a necessidade de celeridade na tramitação do presente processo administrativo.

Do ponto de vista operacional, trata-se de solução de baixa complexidade administrativa, embora dependente de instalação técnica especializada para garantir plena funcionalidade e segurança. Os itens serão fornecidos por unidade, o que permite julgamento objetivo das propostas e ampla competitividade entre fornecedores. Os requisitos técnicos e funcionais encontram-se detalhadamente descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo, servindo como parâmetro para a especificação do objeto e para a análise de conformidade das propostas apresentadas.

Ademais, a presente contratação objetiva assegurar a padronização dos insumos hospitalares, promover a racionalização da gestão de materiais e garantir eficiência administrativa, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência, da padronização e da continuidade dos serviços públicos de saúde, previstos nos arts. 11, 26 e 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Portanto, a definição dessa solução resulta de avaliação técnica, operacional e econômica que demonstrou, de forma conclusiva, a inexistência de alternativas que assegurem a mesma eficiência, segurança e continuidade assistencial, configurando-se, portanto, como a **única opção efetivamente apta** a preservar o interesse público e garantir o funcionamento ininterrupto da rede de gases medicinais.

Cumprir salientar, contudo, que, embora se trate de objeto que exige a atuação de empresas com especialização comprovada em redes de gases medicinais — detentoras de profissionais capacitados, ferramental adequado e observância rigorosa das normas técnicas e sanitárias —, o mercado não se restringe a fornecedor exclusivo. Há, em âmbito regional e nacional, empresas hábeis a executar esse tipo de serviço, ainda que em número reduzido, o que caracteriza um mercado especializado, mas competitivo.

Dessa forma, a solução ora delineada não implica exclusividade de fornecedor nem inviabiliza a competição, mas reflete a realidade de que **não existe outra alternativa capaz a atender, de modo integral e seguro, às necessidades identificadas**, razão pela qual a Administração deve adotar a modelagem de contratação que conjuga a aquisição dos itens com a execução dos serviços especializados, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

É relevante mencionar que existem no mercado diversos modelos de centrais de oxigênio medicinal, cada qual com capacidades, custos, requisitos de manutenção e níveis de eficiência distintos. A central atualmente em uso na UPA de Pouso Alegre opera com cilindros transportáveis interligados a um sistema de encanamento e registros.

- **Cilindros transportáveis:** armazenam oxigênio comprimido e são utilizados para fornecimento a pacientes em situações emergenciais ou em unidades de pequeno porte. Têm como vantagens a praticidade e a facilidade de transporte, podendo ser recarregados em centrais maiores. Entretanto, apresentam limitação de capacidade, exigindo trocas frequentes e maior controle logístico, além da necessidade de manutenção preventiva contínua da rede de distribuição.

Diante desse cenário, a substituição das conexões e componentes da rede de oxigênio revela-se imprescindível para garantir a plena eficiência do sistema atualmente instalado, assegurando o adequado funcionamento dos cilindros transportáveis, a integridade da rede canalizada e a continuidade no fornecimento do insumo, essencial à manutenção da vida. Nesse sentido, justifica-se a aquisição e substituição por chicotes flexíveis, que apresentam maior durabilidade e confiabilidade em comparação às conexões atualmente em uso. Ressalta-se, ainda, a urgência da medida, tendo em vista que parte dessas conexões já se encontra inoperante.

A escolha pela contratação conjugada de bens e serviços encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de planejar suas contratações com base em critérios de eficiência, eficácia e efetividade; no art. 18, §1º, VII, que determina a descrição da solução como um todo no Estudo Técnico Preliminar, com demonstração da relação entre a necessidade e a solução proposta; no art. 40 da referida Lei, que exige a





compatibilidade entre a solução eleita e os princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa; bem como nos princípios da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da proporcionalidade, aplicáveis ao processo de contratação pública.

A conjugação da aquisição das peças com a prestação dos serviços especializados justifica-se por razões:

1. **Técnico-operacionais:** a execução por empresa especializada garante a adequada instalação das peças, reduzindo riscos de falhas, acidentes e interrupções no fornecimento de oxigênio, insumo vital para a assistência emergencial;
2. **Econômicas e de eficiência:** a contratação integrada (peças + serviços) evita dispersão de responsabilidades, reduz custos indiretos e assegura maior racionalidade administrativa;
3. **Estratégicas e normativas:** a solução está em consonância com a diretriz de gestão responsável dos recursos públicos, conferindo maior previsibilidade e mitigação de riscos à Administração.

Diante do exposto, reafirma-se que **não há alternativa distinta adequada para resolver a demanda**. A solução proposta reveste-se de caráter de racionalidade administrativa, juridicidade e adequação técnica, garantindo a plena observância da Lei nº 14.133/2021, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a preservação da continuidade e da excelência dos serviços prestados à população.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os **chicotes flexíveis** deverão ser entregues, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das **09h00 às 15h00**, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), situada na Rua Dr. Antônio Krepp Filho, Centro, Pouso Alegre – MG, ocasião em que será realizada a conferência imediata dos itens entregues.

4.2. A execução dos serviços de substituição deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo endereço, dias e horários previstos para a entrega dos chicotes flexíveis, de modo a garantir uniformidade procedimental e facilitar o acompanhamento pela Administração.

4.3. A conferência e checagem dos equipamentos deverão ser realizadas no ato da entrega, no endereço e período acima definidos, assegurando que os itens recebidos estejam em conformidade com as especificações técnicas contratadas, bem como com as condições de transporte e armazenamento adequados.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens constantes neste Termo de Referência correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente, vinculados à unidade gestora responsáveis pela execução orçamentária e financeira. As dotações orçamentárias que custearão a presente contratação estão discriminadas na tabela a seguir:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1521	GARANTIR E APRIMORAR A REDE DE ATENÇÃO AS URGENCIAS (UPA)	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302. 0002.2224.3339030000 000000000.262100000 00	MATERIAL DE CONSUMO

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por escopo atender às necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Pouso Alegre, no que tange à reposição e à ampliação dos acessórios da rede de oxigênio, atualmente em uso na unidade à prestação de cuidados emergenciais e intensivos. A solução proposta visa assegurar a plena funcionalidade dos equipamentos, cuja operação depende diretamente da integridade dos **CHICOTES**.

A justificativa da contratação encontra respaldo na natureza crítica, contínua e ininterrupta dos serviços prestados pela UPA, que atua como unidade de referência para atendimento imediato de pacientes em situações de urgência e emergência, sendo, portanto, essencial à manutenção da rede municipal de saúde e à salvaguarda da vida humana.

A indisponibilidade desses acessórios compromete o funcionamento da referida rede, impactando negativamente a tomada de decisões clínicas, a segurança assistencial e a eficiência dos atendimentos — o que configura risco direto à vida dos usuários e prejuízo ao interesse público, além de configurar obstáculo à adequada condução dos





atendimentos médicos, podendo culminar em desassistência, agravamento de quadros clínicos e violação do direito fundamental à saúde.

Cabe destacar que tais acessórios estão sujeitos a desgaste progressivo em virtude de fatores como uso intenso, manuseio recorrente, higienização constante com soluções químicas e contato com profissionais que manipulam o equipamento, por conta da reposição periódica tendo relação direta com a demanda, sob pena de comprometimento da continuidade dos serviços e da integridade dos equipamentos.

Do ponto de vista jurídico e normativo, a aquisição alinha-se aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana, e encontra respaldo legal, notadamente no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece como necessidade da contratação pública a "garantia da funcionalidade, segurança e continuidade do serviço público".

Além disso, a medida coaduna-se com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura assistencial, a expansão da capacidade de resposta clínica, a mitigação de riscos operacionais e a elevação do padrão de qualidade dos serviços prestados à população. Não se trata de solução inovadora ou experimental, mas de ações corretivas e preventivas voltadas à preservação da capacidade operacional dos ativos tecnológicos já existentes.

A solução ora proposta também apresenta viabilidade técnica, adequação orçamentária e sustentabilidade ambiental. Haja vista tratar-se de componentes de vida útil prolongada, embora demandem instalação especializada, não geram passivos ambientais significativos e são passíveis de descarte correto segundo as normas sanitárias vigentes, que contemplam requisitos de sustentabilidade ambiental, alinhando-se ao disposto no art. 20, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010.

Dessa forma, a contratação dos chicotes flexíveis e do serviço de substituição, configura-se como medida estratégica, necessária e proporcional, capaz de garantir a continuidade da prestação do serviço público de saúde emergencial, preservar o investimento público realizado e proteger os direitos fundamentais dos usuários do SUS à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III CF/1988) vetor constitucional que orienta a atuação estatal na seara da saúde pública. Portanto, é fundamental que a reposição dos acessórios seja realizada de forma regular e sistemática, de acordo com as recomendações do fabricante e as necessidades específicas do sistema.

Ressalte-se ainda que a rede de oxigênio em questão encontra-se **parcialmente** operacional e integram um sistema de suporte a monitoramento à vida. A reposição dessas peças/itens é medida essencial para manter a solução tecnológica em funcionamento contínuo, evitando riscos clínicos, paralisações ou retrabalho decorrentes de inoperância por falhas técnicas.

Além disso, a manutenção da integridade e confiabilidade dessa rede de oxigênio é fundamental para garantir a segurança dos pacientes e a eficácia dos tratamentos, minimizando a possibilidade de erros ou complicações decorrentes de falhas nos equipamentos. A reposição dos referidos itens também é crucial para:

1. Garantir a precisão e confiabilidade dos eventos médicos;
2. Evitar a inoperância de leitos por falta de suporte de oxigênio;
3. Reduzir o tempo de inatividade do equipamento;
4. Minimizar os custos associados a reparos e manutenção;
5. Manter a conformidade com as normas e regulamentações de segurança e saúde.

Dessa forma, a presente contratação configura providência estratégica, preventiva e essencial à manutenção da eficiência e da continuidade do serviço público de saúde, resguardando o interesse público primário e promovendo a segurança, a proteção à vida e a qualidade do atendimento prestado à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Pouso Alegre – MG.

7. MODALIDADE

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 75 da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,





nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso concreto, a contratação ora em exame – aquisição de peças e serviços de instalação para a rede de oxigênio para a UPA – o art. 6º da Lei 14.133/2021 no inciso XIII estabelece:

XIII – são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, apresentando valor estimado inferior ao limite legal, não se tratando de fracionamento de objeto, tampouco de parcela de contratação maior.

De maneira complementar, o art. 2º da Lei 14.133/2021 menciona:

“Esta Lei aplica-se a:

II – Compra, inclusive por encomenda.

V – Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados”;

Desse modo, a Lei 14.133/2021 nos art. 74 e 75, respectivamente, os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório. Cita:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por lote.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o objetivo de buscar o menor valor e garantir a maior competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigo 33, e nos termos da Súmula nº 247 do TCU.

A opção pela agregação em lote, conjugando a aquisição das peças com a prestação dos serviços especializados de instalação, justifica-se por razões de ordem técnico-operacional, econômica e estratégica: a contratação integrada evita dispersão de responsabilidades, reduz custos indiretos e assegura maior racionalidade administrativa; e, no plano estratégico e normativo, a solução está em consonância com a diretriz de gestão responsável dos recursos públicos, conferindo previsibilidade, eficiência e mitigação de riscos à Administração. Ressalte-se que a eventual fragmentação do objeto — mediante a contratação de fornecedor distinto para as peças e de outro para os serviços — geraria sobreposição de responsabilidades, potencial aumento de custos, maior risco de falhas operacionais e comprometimento da segurança do fornecimento, circunstâncias incompatíveis com os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade do serviço público de saúde.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Requisitos Técnicos e Funcionais

A contratação deverá atender, de forma integral, aos requisitos técnicos, funcionais, operacionais, normativos e estratégicos, em observância à Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021 de modo a assegurar a efetividade, segurança e continuidade da prestação dos serviços assistenciais de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como garantir a compatibilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos em uso.

Os materiais deverão apresentar **alta durabilidade, resistência ao desgaste hospitalar, facilidade de higienização e conformidade com normas técnicas de segurança**, conforme regulamentações da INMETRO.

9.2. Requisitos de Qualidade, Segurança e Conformidade

- Todos os produtos devem possuir certificação, e atender às normas técnicas pertinentes do INMETRO, bem como com os padrões internacionais IEC e ISO aplicáveis a equipamentos e acessórios médico-hospitalares;
- Os conectores devem garantir precisão e confiabilidade, mantendo a segurança e a compatibilidade com base na norma vigente para sistemas com essa característica de equipamentos utilizados em ambientes de cuidados médicos, a saber, ABNT 11725;





- Devem estar livres de substâncias tóxicas, sendo preferencialmente fabricados em material biocompatível e de fácil higienização.
- Os produtos devem ser **novos, sem uso prévio**, com prazo de fabricação não superior a 12 meses na data da entrega;
- Os produtos deverão ser entregues com **manual técnico em português**, certificado de garantia, e, quando aplicável, declaração de compatibilidade emitida pelo fabricante.

9.3. Requisitos Operacionais e Logísticos

- Os acessórios devem permitir **substituição imediata e manutenção facilitada**, sem necessidade de reconfiguração dos equipamentos, resguardando a continuidade assistencial e a integridade;
- Os itens deverão ser entregues em embalagem individual, com **etiquetagem legível de lote, número de série e validade**, registro INMETRO e compatibilidade técnica, preservando a integridade até o momento do uso;
- O prazo de entrega e execução do serviço deverá ser de no máximo **20 (Vinte) dias corridos**, após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento, respeitando o tempo hábil para abastecimento regular da UPA, considerando sua natureza de atendimento emergencial ininterrupto. Em razão da urgência assistencial inerente à unidade de pronto atendimento;
- Na hipótese de constatação de irregularidade (defeitos, não conformidade técnica, divergência de quantidade ou avaria) durante a conferência de entrega, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação formal da Administração, para proceder à substituição dos itens, sob pena das sanções contratuais cabíveis.
- A contratada deverá assegurar **assistência técnica e suporte** em caso de dúvidas técnicas a manutenção dos itens substituídos.

9.4. Requisitos Ambientais e Sustentáveis

- Os materiais devem possuir ciclo de vida adequado, com descarte ambientalmente seguro e responsabilidade pós-consumo quando aplicável, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.
- Os materiais deverão ser isentos de metais pesados, livres de outros componentes que dificultem o descarte ambientalmente adequado;
- Deverá ser garantida a possibilidade de **coleta seletiva ou descarte seguro**, conforme legislação ambiental vigente e orientações da vigilância sanitária.

9.5. Requisitos Estratégicos e Institucionais

- A padronização garante **redução de custos com manutenção corretiva, aumento da vida útil dos equipamentos e capacitação unificada da equipe técnica**, promovendo eficiência administrativa;
- A contratação permitirá **resposta célere e segura às intercorrências clínicas atendidas na UPA**, conferindo maior resolutividade ao atendimento pré-hospitalar;
- Trata-se de solução consolidada no mercado, com ampla disponibilidade técnica e reposição garantida, o que **mitiga riscos operacionais e logísticos**, assegurando a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.
- Os referidos itens e equipamentos visam **assegurar a plena funcionalidade da rede de oxigênio já instalada**, otimizando o investimento público prévio e evitando o desperdício de recursos;
- A contratação está alinhada ao princípio da **continuidade dos serviços de saúde pública**, ao **interesse público primário** e à busca pela **eficiência administrativa**, conforme o caput do art. 37 da Constituição Federal e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos e serviços, objetos desta licitação.

12. DOS CATÁLOGOS

12.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, catálogo do produto logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema





eletrônico, contendo todas as informações deste, para ser avaliado pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

12.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará na ata da sessão que:

- a) aprovado
- b) reprovado

12.3. O catálogo de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues.

12.4. Poderão ser aprovados produtos com características distintas; porém, com qualidade superior ao exigido neste termo de referência, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que comprovadamente configurem melhorias de qualidade e desempenho em relação às especificações originais do Termo de Referência.

12.5. Catálogo técnico ou folder do(s) produto(s), emitido pelo fabricante ou distribuidor oficial, contendo imagens, código de referência, descrição técnica detalhada dos acessórios ofertados, e informações que possibilitem verificar a compatibilidade com os equipamentos atualmente em uso na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Prefeitura de Pouso Alegre.

12.6. Declaração formal de compatibilidade técnica, emitida pelo fabricante **ou** representante legal autorizado, atestando que os propostos são originais ou plenamente compatíveis.

12.7. DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTRAGUES JUNTO A PROPOSTA

12.7.1. Para fins de comprovação da aderência da proposta aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, a empresa proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar, conjuntamente com a proposta comercial, os seguintes documentos instrutórios:

12.7.2. Certificados de conformidade Inmetro ou declaração do fabricante atestando que os produtos ofertados seguem as normas técnicas que se enquadrem nas categorias de segurança e funcionalidade.

12.7.3. Declaração de ciência e concordância com as condições previstas no Termo de Referência, firmada pelo representante legal da empresa, declarando que tem pleno conhecimento das condições técnicas, logísticas, legais e operacionais do fornecimento ora proposto.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.6.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

- **Fiscalização Técnica:** Ana Heloisa Rodrigues Silva – Matrícula 21.979-2
- **Suplente:** Juliana Fernandes Ramos – 18.936
- **Fiscalização Administrativa:** Isaías Arantes da Silva – Matrícula 20.190-3
- **Suplente:** Paulo Tadeu Furniel – Matrícula 17.742
- **Gestor do Contrato:** Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115-1
- **Suplente:** Leandro Gonçalves – Matrícula 19.651





JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 117**, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, admitindo a atuação de terceiros para subsidiar o gestor ou fiscal, nos termos do regulamento. O dispositivo legal **não restringe** a função de fiscalização apenas a servidores efetivos, mas exige que a designação recaia sobre agente capaz de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Trata-se de uma função de natureza **técnico-operacional**, que exige, no caso específico, conhecimentos mínimos relacionados à instalação de chicotes flexíveis para rede de oxigênio hospitalar, bem como a verificação de conformidade dos materiais entregues com os requisitos técnicos, normativos e de segurança previamente definidos no Termo de Referência.

A exigência central, portanto, é que o agente público designado possua **idoneidade funcional, vínculo jurídico válido com a Administração e capacidade técnica suficiente** para avaliar a execução contratual. Não há na Lei nº 14.133/2021 vedação à designação de servidores comissionados ou temporários.

A fiscalização deve ser entendida como atividade instrumental à boa execução contratual, que pode ser exercida por qualquer agente dotado de habilitação técnica adequada, desde que formalmente investido na função pela Administração.

No caso em tela, a contratação envolve a **aquisição e instalação conjunta** de materiais essenciais ao funcionamento da rede de oxigênio em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), impactando diretamente a continuidade do serviço público de saúde. Logo, a Administração deve privilegiar a escolha de agente com disponibilidade e proximidade operacional para acompanhar presencialmente as etapas de entrega e instalação, ainda que não se trate de servidor efetivo. Referindo-se aqui especificamente aos servidores:

- Isaías Arantes da Silva – Matrícula 20.190-3 (Fiscal administrativo)
- Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115-1 (Gestora do Contrato)
- Leandro Gonçalves – Matrícula 19.651 (Suplente)

Cumprir destacar que a função de fiscal não confere **poder decisório discricionário**, mas de acompanhamento e registro técnico. Eventuais irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, preservando a cadeia de responsabilidade.

Assim, a designação de servidor não efetivo revela-se **juridicamente possível e tecnicamente adequada**, desde que:

1. O agente tenha vínculo formal com a Administração (ex.: cargo em comissão ou contrato temporário);
2. Seja formalmente designado pela autoridade competente (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
3. Receba instruções claras sobre suas atribuições e limites de atuação;

Atue sob supervisão e reporte regular ao gestor do contrato.

Conclusão

A designação de servidor não efetivo como fiscal do contrato é compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que haja **ato formal de designação**, observância às normas internas da Administração e garantia de que o agente dispõe de conhecimentos técnicos mínimos necessários à verificação da entrega e instalação dos itens. Essa medida assegura eficiência administrativa, continuidade do serviço público de saúde e atendimento ao interesse público primário.

Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

13.8. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

13.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

13.10. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22)

13.12. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).





Fiscalização Administrativa

13.13. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

13.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

13.15. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

13.16. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

13.17 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

13.18. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

13.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

13.20. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

13.21. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas e os termos, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação aos serviços, objetos desta contratação.

14.3. Efetuar os pagamentos devidos a Contratada o valor resultante dos itens, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, aquisição dos produtos objeto do contrato.

14.6. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado, registrando a ocorrência, a fim de que sejam adotadas as devidas providências para regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, bem como a garantia dos produtos fornecidos.





15.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

15.4. Apresentar os produtos dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

15.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros encargos de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços prestados.

15.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.8. Cumprir, durante a vigência do Contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

15.9. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade do fornecedor.

15.10. A contratada deverá especificar, em sua proposta comercial, a marca do produto ofertado, sendo que todas as informações deverão estar escritas de maneira clara.

15.11. Os produtos deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; contendo externamente a data de fabricação, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa identificação de seu conteúdo.

15.12. Os Produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: Fabricação, lote, funcionalidades operacionais, embalagem primária sem danos, embalagem secundária sem danos etc.;

15.13. Os Produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas nas condições exigidas, toda a informação em língua portuguesa, além de número de lote, data de fabricação e dentro das normas de conformidade INMETRO para a relação de equipamentos de uso hospitalar.

15.14. Na Nota Fiscal deverão constar todos os números de lotes, fabricação e quantidades correspondentes entregues do produto de acordo com a Ordem de Compra.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

16.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada.

16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

16.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.





16.7 A CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

16.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

17.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.6. Não celebrar a Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Contrato de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Contrato;

17.1.9. Fraudar Licitação;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5 A 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 10% do valor do Contrato licitado.

17.5. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 a multa será de 20% do valor da Contrato licitado.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Contrato de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

19.1. Considerando a natureza e o valor da presente contratação, que se refere à aquisição direta, no âmbito de processo de dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), não se justifica a participação de licitantes sob a forma de consórcio. Pelos seguintes fundamentos:

I – Adequação ao objeto: trata-se de fornecimento de bens de pronta entrega, padronizados e de especificações técnicas previamente definidas, não havendo complexidade técnica ou operacional que demande a reunião de empresas para execução conjunta;

II – Compatibilidade com o regime de dispensa: a contratação é de pequeno valor, circunstância que afasta a necessidade e a razoabilidade de admitir arranjos empresariais que aumentariam a burocracia procedimental, em desacordo com a simplificação pretendida pela modalidade;





III – Inviabilidade prática: a participação em consórcio implicaria em exigências documentais adicionais e formalidades contratuais incompatíveis com o prazo e a celeridade exigidos para o atendimento da demanda, o que poderia comprometer a eficiência e a economicidade da contratação;

IV – Fundamento jurídico: o art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a Administração a restringir ou vedar a participação de empresas em consórcio quando demonstrada a inviabilidade ou desnecessidade dessa forma associativa, especialmente em contratações de pequeno vulto e baixo grau de complexidade.

Diante do exposto, fica vedada a participação, neste certame, de empresas reunidas em consórcio, mantendo-se a disputa restrita a licitantes que concorram individualmente, observadas as demais condições do presente Termo de Referência.

Pouso Alegre, 30 de setembro de 2025.

Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde





ANEXO II
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 194/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na rua carijós, nº45.,Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21 neste ato representado pelos **Secretária Municipal de Saúde**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de, publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.** portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE CHICOTE FLEXÍVEL TRANSFERIDOR E CONEXÕES DE ENTRADA DOS CILINDROS DA REDE DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO E INSTALAÇÃO POR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Lote 1			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	(870053212) SERVIÇO ESPECIALIZADO NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REDE DE OXIGÊNIO	Serviço	1
2	(870053670) CHICOTE FLEXÍVEL TRANSFERIDOR DE OXIGÊNIO em aço trançado de alta resistência, com medida mínima de 1,00 m de extensão, para conexão dos cilindros de oxigênio com a rede canalizada. Deverá possuir cabo de segurança em aço inox ou aço carbono zincado, percorrendo todo seu comprimento. Conexões conforme ABNT 11725.	Unidade	10
3	(870053671) CHICOTE FLEXÍVEL TRANSFERIDOR DE AR COMPRIMIDO em aço trançado de alta resistência, com medida mínima de 1,00 m de extensão, para conexão dos cilindros de ar comprimido com a rede canalizada. Deverá possuir cabo de segurança em aço inox ou aço carbono zincado, percorrendo todo seu comprimento. Conexões conforme ABNT 11725.	Unidade	10

1.3. O objeto da licitação tem a natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. A aquisição dar-se-á para atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Pouso Alegre – MG.





CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1521	GARANTIR E APRIMORAR A REDE DE ATENÇÃO AS URGENCIAS (UPA)	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.000 2.2224.333903000000000 0000.26210000000	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

3.2. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

3.3. A realização da entrega dos itens e execução do serviço serão feitos em parcela única, correspondente à totalidade dos itens discriminados neste processo e deverá ocorrer em até 20 (Vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra e Serviço. Este prazo deve compreender o período total da logística estabelecida.

3.4. Caso a fornecedora identifique que não será possível cumprir o prazo conforme estipulado, deverá informar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega, os motivos que inviabilizam o cumprimento do prazo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo e das demais penalidades legais.

3.5. Prazo para substituição de itens em desconformidade conferida a entrega, caso constatada a ocorrência de itens com avarias, defeitos de fabricação, incompatibilidade técnica, ou quaisquer inconformidades com as especificações exigidas, a substituição deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação formal da Administração.

3.6. Prazo de garantia técnica, todos os acessórios fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX(XXXXX)**, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





5.5. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7 A CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

5.7.1. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Técnicos e Funcionais

A contratação deverá atender, de forma integral, aos requisitos técnicos, funcionais, operacionais, normativos e estratégicos, em observância à Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021 de modo a assegurar a efetividade, segurança e continuidade da prestação dos serviços assistenciais de urgência e emergência da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), bem como garantir a compatibilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos em uso.

Os materiais deverão apresentar **alta durabilidade, resistência ao desgaste hospitalar, facilidade de higienização e conformidade com normas técnicas de segurança**, conforme regulamentações da INMETRO.

6.2. Requisitos de Qualidade, Segurança e Conformidade

- Todos os produtos devem possuir certificação, e atender às normas técnicas pertinentes do INMETRO, bem como com os padrões internacionais IEC e ISO aplicáveis a equipamentos e acessórios médico-hospitalares;
- Os conectores devem garantir precisão e confiabilidade, mantendo a segurança e a compatibilidade com base na norma vigente para sistemas com essa característica de equipamentos utilizados em ambientes de cuidados médicos, a saber, ABNT 11725;
- Devem estar livres de substâncias tóxicas, sendo preferencialmente fabricados em material biocompatível e de fácil higienização.
- Os produtos devem ser **novos, sem uso prévio**, com prazo de fabricação não superior a 12 meses na data da entrega;
- Os produtos deverão ser entregues com **manual técnico em português**, certificado de garantia, e, quando aplicável, declaração de compatibilidade emitida pelo fabricante.

6.3. Requisitos Operacionais e Logísticos

- Os acessórios devem permitir **substituição imediata e manutenção facilitada**, sem necessidade de reconfiguração dos equipamentos, resguardando a continuidade assistencial e a integridade;
- Os itens deverão ser entregues em embalagem individual, com **etiquetagem legível de lote, número de série e validade**, registro INMETRO e compatibilidade técnica, preservando a integridade até o momento do uso;
- O prazo de entrega e execução do serviço deverá ser de no máximo **20 (Vinte) dias corridos**, após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de fornecimento, respeitando o tempo hábil para abastecimento regular da UPA, considerando sua natureza de atendimento emergencial ininterrupto. Em razão da urgência assistencial inerente à unidade de pronto atendimento;
- Na hipótese de constatação de irregularidade (defeitos, não conformidade técnica, divergência de quantidade ou avaria) durante a conferência de entrega, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação formal da Administração, para proceder à substituição dos itens, sob pena das sanções contratuais cabíveis.
- A contratada deverá assegurar **assistência técnica e suporte** em caso de dúvidas técnicas a manutenção dos itens substituídos.





6.4. Requisitos Ambientais e Sustentáveis

- Os materiais devem possuir ciclo de vida adequado, com descarte ambientalmente seguro e responsabilidade pós-consumo quando aplicável, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.
- Os materiais deverão ser isentos de metais pesados, livres de outros componentes que dificultem o descarte ambientalmente adequado;
- Deverá ser garantida a possibilidade de **coleta seletiva ou descarte seguro**, conforme legislação ambiental vigente e orientações da vigilância sanitária.

6.5. Requisitos Estratégicos e Institucionais

- A padronização garante **redução de custos com manutenção corretiva, aumento da vida útil dos equipamentos e capacitação unificada da equipe técnica**, promovendo eficiência administrativa;
- A contratação permitirá **resposta célere e segura às intercorrências clínicas atendidas na UPA**, conferindo maior resolutividade ao atendimento pré-hospitalar;
- Trata-se de solução consolidada no mercado, com ampla disponibilidade técnica e reposição garantida, o que **mitiga riscos operacionais e logísticos**, assegurando a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.
- Os referidos itens e equipamentos visam **assegurar a plena funcionalidade da rede de oxigênio já instalada**, otimizando o investimento público prévio e evitando o desperdício de recursos;
- A contratação está alinhada ao princípio da **continuidade dos serviços de saúde pública**, ao **interesse público primário** e à busca pela **eficiência administrativa**, conforme o caput do art. 37 da Constituição Federal e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas e os termos, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, em relação aos serviços, objetos desta contratação.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos a Contratada o valor resultante dos itens, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

7.4. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, aquisição dos produtos objeto do contrato.

7.6. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado, registrando a ocorrência, a fim de que sejam adotadas as devidas providências para regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Contrato, bem como a garantia dos produtos fornecidos.

8.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.





8.4. Apresentar os produtos dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.5. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

8.6. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros encargos de correntes das atividades envolvidas no escopo dos serviços prestados.

8.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.

8.8. Cumprir, durante a vigência do Contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

8.9. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade do fornecedor.

8.10. A contratada deverá especificar, em sua proposta comercial, a marca do produto ofertado, sendo que todas as informações deverão estar escritas de maneira clara.

8.11. Os produtos deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor; contendo externamente a data de fabricação, quantidades e outras informações, de acordo com a legislação pertinente, de forma a garantir a completa identificação de seu conteúdo.

8.12. Os Produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado: Fabricação, lote, funcionalidades operacionais, embalagem primária sem danos, embalagem secundária sem danos etc.;

8.13. Os Produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas nas condições exigidas, toda a informação em língua portuguesa, além de número de lote, data de fabricação e dentro das normas de conformidade INMETRO para a relação de equipamentos de uso hospitalar.

8.14. Na Nota Fiscal deverão constar todos os números de lotes, fabricação e quantidades correspondentes entregues do produto de acordo com a Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostra;

9.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedir de licitar e contratar;

9.2.4. Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 20% do valor do contrato.

9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. O recurso a que se refere o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o encaminhará acompanhado de sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro,





hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

11.6.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

- **Fiscalização Técnica:** Ana Heloisa Rodrigues Silva – Matrícula 21.979-2
- **Suplente:** Juliana Fernandes Ramos – 18.936
- **Fiscalização Administrativa:** Isaías Arantes da Silva – Matrícula 20.190-3
- **Suplente:** Paulo Tadeu Furniel – Matrícula 17.742
- **Gestor do Contrato:** Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115-1
- **Suplente:** Leandro Gonçalves – Matrícula 19.651

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

A Lei n.º 14.133/2021, em seu **art. 117**, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, admitindo a atuação de terceiros para subsidiar o gestor ou fiscal, nos termos do regulamento. O dispositivo legal **não restringe** a função de fiscalização apenas a servidores efetivos, mas exige que a designação recaia sobre agente capaz de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Trata-se de uma função de natureza **técnico-operacional**, que exige, no caso específico, conhecimentos mínimos relacionados à instalação de chicotes flexíveis para rede de oxigênio hospitalar, bem como a verificação de conformidade dos materiais entregues com os requisitos técnicos, normativos e de segurança previamente definidos no Termo de Referência.

A exigência central, portanto, é que o agente público designado possua **idoneidade funcional, vínculo jurídico válido com a Administração e capacidade técnica suficiente** para avaliar a execução contratual. Não há na Lei n.º 14.133/2021 vedação à designação de servidores comissionados ou temporários.

A fiscalização deve ser entendida como atividade instrumental à boa execução contratual, que pode ser exercida por qualquer agente dotado de habilitação técnica adequada, desde que formalmente investido na função pela Administração.

No caso em tela, a contratação envolve a **aquisição e instalação conjunta** de materiais essenciais ao funcionamento da rede de oxigênio em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), impactando diretamente a



continuidade do serviço público de saúde. Logo, a Administração deve privilegiar a escolha de agente com disponibilidade e proximidade operacional para acompanhar presencialmente as etapas de entrega e instalação, ainda que não se trate de servidor efetivo. Referindo-se aqui especificamente aos servidores:

- Isaías Arantes da Silva – Matrícula 20.190-3 (Fiscal administrativo)
- Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115-1 (Gestora do Contrato)
- Leandro Gonçalves – Matrícula 19.651 (Suplente)

Cumpra-se destacar que a função de fiscal não confere **poder decisório discricionário**, mas de acompanhamento e registro técnico. Eventuais irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, preservando a cadeia de responsabilidade.

Assim, a designação de servidor não efetivo revela-se **juridicamente possível e tecnicamente adequada**, desde que:

4. O agente tenha vínculo formal com a Administração (ex.: cargo em comissão ou contrato temporário);
5. Seja formalmente designado pela autoridade competente (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
6. Receba instruções claras sobre suas atribuições e limites de atuação;

Atue sob supervisão e reporte regular ao gestor do contrato.

Conclusão

A designação de servidor não efetivo como fiscal do contrato é compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que haja **ato formal de designação**, observância às normas internas da Administração e garantia de que o agente dispõe de conhecimentos técnicos mínimos necessários à verificação da entrega e instalação dos itens. Essa medida assegura eficiência administrativa, continuidade do serviço público de saúde e atendimento ao interesse público primário.

Fiscalização Técnica

11.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

11.8. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);

11.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);

11.10. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22)

11.12. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.13. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).





11.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

11.15. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

11.16. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

11.17 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

11.18. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

11.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

11.20. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

11.21. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS





14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

15.1. Os **chicotes flexíveis** deverão ser entregues, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das **09h00 às 15h00**, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), situada na Rua Dr. Antônio Krepp Filho, Centro, Pouso Alegre – MG, ocasião em que será realizada a conferência imediata dos itens entregues.

15.2. A execução dos serviços de substituição deverá ocorrer, preferencialmente, no mesmo endereço, dias e horários previstos para a entrega dos chicotes flexíveis, de modo a garantir uniformidade procedimental e facilitar o acompanhamento pela Administração.

15.3. A conferência e checagem dos equipamentos deverão ser realizadas no ato da entrega, no endereço e período acima definidos, assegurando que os itens recebidos estejam em conformidade com as especificações técnicas contratadas, bem como com as condições de transporte e armazenamento adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 31/10/2025.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice. O reajuste contratual será feito com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2025.

**CONTRATADA
CONTRATANTE**





ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHICOTE FLEXÍVEL TRANSFERIDOR E CONEXÕES DE ENTRADA DOS CILINDROS DA REDE DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO E INSTALAÇÃO POR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declaro, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

